



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Sexta-feira, 15 de dezembro de 2017

Ano II | Edição nº 449-A

Página 1 de 4

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TAQUARITINGA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taquaritinga, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taquaritinga poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taquaritinga.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taquaritinga

CNPJ 72.130.818/0001-30
Praça Dr. Horácio Ramalho, 160
Telefone: (16) 3253-9100
Site: www.taquaritinga.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Câmara Municipal de Taquaritinga

CNPJ 49.165.202/0001-82
Praça Dr. Horácio Ramalho, 156
Telefone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAET

Rua Clineu Braga de Magalhães, 911
Telefone: (16) 3253-8400
Site: www.saaet.com.br

Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga

Rua General Glicério, 1138
Telefone: (16) 3253-2504
Site: www.ipremt.com.br/



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taquaritinga garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taquaritinga.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Sexta-feira, 15 de dezembro de 2017

Ano II | Edição nº 449-A

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO DE TAQUARITINGA

Atos Oficiais

Decretos

Vanderlei José Marsico

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia

Secretário Adjunto resp.p/ Diretoria

Decreto nº 4.662, de 15 de dezembro de 2017.

Declara a aposentadoria voluntária da servidora Maria Aparecida Salles Calanca, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais do Quadro de Servidores da Municipalidade.

Vanderlei José Marsico, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando as conclusões contidas no Processo nº 261/2017, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Taquaritinga - IPREMT, e no Processo Protocolado nº 9239/2017 da Municipalidade,

Decreta:

Art. 1º. Fica declarada, para os efeitos legais a aposentadoria, voluntária a partir desta data, da funcionária pública municipal Maria Aparecida Salles Calanca, exercendo as funções do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Nível I, Referência "F" da Escala de Vencimentos – Anexo IV da Lei Complementar nº 4.314, de 03 de fevereiro de 2016, do Quadro de Servidores da Municipalidade, com proventos proporcionais, e nos termos da Lei Municipal nº 1.128, de 15 de setembro de 1970 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), c.c o art. 64 da Lei Complementar Municipal nº 4.029, de 18 de junho de 2013, com os direitos e vantagens previstos nas citadas legislações.

Art. 2º. As verbas necessárias ao cumprimento deste Decreto, correrão à conta das dotações próprias, consignadas em orçamento.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 15 de dezembro de 2017.

Decreto nº 4.663, de 15 de dezembro de 2017.

Regulamenta a Lei Municipal nº 4.478, de 06 de dezembro de 2017, que especifica e dá outras providências.

Vanderlei José Marsico, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando que, após levantamento realizado pela Secretaria Municipal de Administração, verificou-se que muitos servidores municipais estão inadimplentes com a Fazenda Municipal, em especial com débitos de IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano e das Taxas de Coleta de Lixo e de Combate aos Sinistros;

Considerando a necessidade de estabelecer critérios para permuta de crédito de servidores públicos municipais oriundos de férias e licenças, nos termos do art. 74 da Lei Municipal nº 1.128, de 15 de setembro de 1970 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Taquaritinga), para o pagamento de impostos municipais,

Decreta:

Art. 1º. Fica regulamentada no âmbito do Município de Taquaritinga, nos termos deste Decreto, a Lei Municipal nº 4.478, de 06 de dezembro de 2017, que autoriza o Poder Executivo Municipal, a permutar créditos de servidores públicos municipais que especificam e dá outras providências.

Art. 2º. Serão permutados créditos apurados em razão das férias e licenças-prêmio vencidas, pelos servidores públicos municipais da Administração Direta, Fundacional e Autárquica, nos termos do art. 74 da Lei Municipal nº 1.128, de 15 de setembro de 1970, com débitos de Impostos e Taxas Municipais, registrados em



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Sexta-feira, 15 de dezembro de 2017

Ano II | Edição nº 449-A

Página 3 de 4

seu nome, inclusive os inscritos em dívida ativa.

§ 1º. Quando se tratar de IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano e das Taxas de Coleta de Lixo, de Combate aos Sinistros, de Contribuição de Custeio da Iluminação Pública – CIP (sobre terrenos), e do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (incidente sobre a construção do imóvel), serão consideradas as seguintes hipóteses:

I - de imóvel de propriedade do servidor ou de seu cônjuge/companheiro em regime de união estável, mediante apresentação da Certidão de Registro Imobiliário;

II - de imóvel adquirido pelo servidor ou por seu cônjuge/companheiro em regime de união estável, mediante apresentação do Contrato de Compra e Venda autenticado;

III - de imóvel onde resida o servidor, mesmo que de propriedade de ascendente ou descendente em primeiro grau deste, mediante apresentação da Certidão de Registro Imobiliário e documento comprobatório do grau de parentesco.

§ 2º. Nos casos dos incisos I, II e III, se a guia de IPTU estiver em nome do cônjuge/companheiro e/ou do ascendente ou descendente, será necessária a apresentação da certidão de casamento ou documento que comprove a união estável e/ou certidão de nascimento pertinente ao caso.

Art. 3º. O servidor interessado deverá apresentar requerimento no Protocolo Geral na Prefeitura Municipal de Taquaritinga, dirigido à Unidade de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, anexando as devidas guias dos Impostos e Taxas Municipais registrados em seu nome, além dos documentos mencionados no artigo anterior, quando assim exigir, cabendo ao servidor interessado identificar o direito que pretende utilizar como forma de pagamento do débito tributário.

Parágrafo único. Fica assegurado ao servidor à permuta pelo Município após a devida formalização do pleito, desde que comprovado o crédito e a conveniência da administração nos termos do § 4º do art. 74 da Lei Municipal nº 1.128, de 15 de setembro de 1970.

Art. 4º. Caberá à Secretaria Municipal da Fazenda apurar o valor devido pelo servidor municipal em razão de Impostos e Taxas Municipais.

§ 1º. Apurado o valor devido, à Unidade de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, deverá apurar quantos dias inteiros de férias e/ou licenças-prêmio serão permutados.

§ 2º. A diferença de eventuais valores a maior em relação ao número de dias inteiros apurados, será liquidada pelo servidor em moeda corrente.

Art. 5º. A data limite mensal para deferimento do pedido de permuta, será sempre até o dia 20 (vinte) de cada mês, para que seja efetiva no mês subsequente.

Art. 6º. O servidor poderá fracionar o período de férias ou de licenças-prêmio vencidas, em até 03 (três) períodos, sendo no mínimo de 10 (dez) dias de cada período.

§ 1º. Apurada quantidade de dias inteiros de férias e/ou licenças-prêmio que serão permutados, nos termos do art. 4º, § 1º deste Decreto, os dias restantes para completar a fração prevista no caput deste artigo, será utilizada para descanso do servidor.

§ 2º. O recebimento de 1/3 de férias previsto no art. 7º, inciso XVII da Constituição Federal, será feito em folha de pagamento a partir no mês subsequente, respeitado o tempo hábil estabelecido no art. 5º deste Decreto.

Art. 7º. O servidor deverá, após o deferimento do pedido, assinar o “Termo de Concordância”.

Art. 8º. Fica delegada à Secretaria Municipal de Administração competência para estabelecer, por ato próprio, normas complementares e procedimentos necessários à fiel execução deste decreto, em especial:

I - instituir o formulário padrão de pedido de permuta;

II - apreciar os casos omissos ou excepcionais.

Art. 9º. As entidades da administração indireta (Serviço Autônomo de Água e Esgoto e Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga), poderão aderir os benefícios previstos neste Decreto,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Sexta-feira, 15 de dezembro de 2017

Ano II | Edição nº 449-A

Página 4 de 4

desde que:

I – Apure junto à Secretaria Municipal da Fazenda, eventuais débitos de servidores ligados à respectiva entidade nos termos do § 1º do art. 2º deste Decreto;

II – Efetue a retenção dos valores devidos e apurados em razão de férias e licenças-prêmio dos servidores municipais que optarem pela permuta, devendo repassá-los através de cheque nominal à Prefeitura Municipal de Taquaritinga, para quitação da dívida.

Art. 10. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 15 de dezembro de 2017.

Vanderlei José Marsico

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia

Secretário Adjunto resp.p/ Diretoria